



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano II | Edição nº 94

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano II | Edição nº 94

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão prevista na Lei Municipal 1541/2021, bem como regulamenta e estabelece os requisitos para a concessão de Bolsa de Estudo, para ensino Técnico Profissionalizante e Superior no Município de Nova Independência”

FERNANDO MACCHI SANTANA Prefeito Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Comissão para análise de enquadramento nos critérios de concessão das bolsas de estudos para Ensino Técnico Profissionalizante e de Curso Superior, do Município de Nova Independência, composta por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, todas pessoas residentes no município.

Art. 2º Para compor a Comissão, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I – Margarida Cerejo Velasco (Presidente)
- II – Andreza Lima Fernandes Espindola (Membro)
- III – Josiane Jaqueline da Silva Casarini (Membro)
- IV – Eloiza Pereira (Suplente)
- V – Karina da Silva Modesto Dantas (Suplente)

Art. 3º A Presidência caberá à primeira nomeada e, na sua ausência ou impedimento, uma das suplentes assumirá suas funções.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de um membro titular, o membro suplente assumirá.

Art. 4º Este Decreto regulamenta ainda os requisitos para concessão de Bolsa de Estudo, para Ensino Técnico Profissionalizante e Superior no Município de Nova Independência a que se refere a Lei Municipal 1.541/2021.

Art. 5º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro a que se refere a Lei Municipal 1.541/2021, o estudante deverá comprovar:

- I – que reside no Município de Nova Independência;
- II – que está regularmente matriculado em Instituição de Ensino Técnico Profissionalizante ou Superior;
- III – que está cursando a 1ª graduação ou Técnico;
- IV – que não foi beneficiado anteriormente pelo mesmo programa de bolsas de estudos;
- V – terão prioridade na concessão, os candidatos que comprovarem renda familiar per capita de até meio salário

mínimo.

Parágrafo único. Se por ventura o total de candidatos não atingir o total de bolsas disponibilizados, o critério do item V não será aplicado.

Art. 6º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na Secretaria de Educação, devendo anexar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de residência;
- III – comprovante de renda familiar;
- IV – comprovante de matrícula no curso declarado;
- V – comprovante do valor do curso;
- VI – declaração de que está cursando sua primeira graduação/profissionalização;
- VII – para os casos de renovação do benefício, histórico de aprovação nas disciplinas e faltas;

Parágrafo único. Os alunos que foram beneficiados com a bolsa no exercício anterior, ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os incisos I, II e VI.

Art. 7º O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para concessão do auxílio será:

- I – para o primeiro semestre, até o 31 de janeiro de cada ano;
- II – para o segundo semestre, até o dia 31 de julho de cada ano;

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de concessão de bolsa de estudos dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.

Art. 8º O requerimento, devidamente preenchido e instruído, deverá ser entregue na Secretaria de Educação, para análise dos requisitos para concessão da bolsa.

§ 1º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos pela legislação municipal, a Secretaria de Educação deverá indeferir o pedido, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso.

§ 2º Cabe à Secretária de Educação decidir sobre os recursos administrativos interpostos;

§ 3º Não havendo interposição de recursos ou no caso de não provimento deste, o requerimento será arquivado;

Art. 9º Para renovação do benefício semestral, o aluno deverá comprovar:

- I – que no semestre anterior, não foi reprovado em mais de três disciplinas;
- II – que tenha alcançado, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- III – comprovante de rematrícula;
- IV – comprovante do valor do curso.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 49/2021 e as disposições em contrário.

Nova Independência, 03 de fevereiro de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano II | Edição nº 94

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data
supra, mediante a afixação no local público de costume.

.....